



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 164, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Subcomitê de Atenção Integral à Saúde, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 207, de 15 de outubro de 2015](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Rede de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, constituída pelo Comitê Gestor Nacional e pelos colegiados locais, sob a coordenação da Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do CNJ, e responsável por implementar e gerir a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Subcomitê de Atenção Integral à Saúde, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde será composto pelos seguintes membros:

I - desembargador indicado pelo presidente do Tribunal;

II - juiz indicado pelo presidente do Tribunal;

~~III - diretor de Gestão de Pessoas; e~~

III - diretor de Gestão de Pessoas; [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 393/2025\)](#)

~~IV - secretário de Saúde.~~

IV - secretário de Saúde; [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 393/2025\)](#)

V - magistrado aposentado indicado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (Amatra3); e [\(Incluído pela Resolução TRT3/GP 393/2025\)](#)

VI - servidor aposentado indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (Sitraemg). [\(Incluído pela Resolução TRT3/GP 393/2025\)](#)

§ 1º O Comitê será coordenado pelo desembargador indicado pelo presidente do Tribunal e terá como vice-coordenador o membro relacionado no inciso II do **caput** deste artigo. [\(Redação dada pela Resolução GP n. 257, de 24 de agosto de 2022\)](#)

~~§ 2º Os membros relacionados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão nomeados em portaria de vigência temporária, a ser publicada juntamente com o ato instituidor do colegiado.~~

§ 2º Os membros relacionados nos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo serão nomeados por meio de portaria com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita. [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 393/2025\)](#)

§ 3º As portarias que se seguirem àquela referenciada no § 2º deste artigo serão publicadas em tempo hábil para evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

§ 4º Os membros relacionados nos incisos III e IV do **caput** deste artigo serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais regulamentares, por seus respectivos substitutos fixos. [\(Incluído pela Resolução TRT3/GP 393/2025\)](#)

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Subcomitê de Atenção Integral à Saúde:

I - implementar e gerir a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, em cooperação com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e a Secretaria de Saúde (SES);

II - fomentar os programas, projetos e ações vinculados à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, em conjunto com a DGP e a SES;

III - atuar na interlocução com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a Rede de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, com o Comitê Gestor Nacional de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, com os colegiados afins de outros tribunais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

IV - promover, em cooperação com a DGP e a SES, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

V - auxiliar a DGP no planejamento orçamentário da área de saúde; e

VI - analisar e divulgar os resultados alcançados.

§ 1º As atribuições definidas para o Subcomitê não poderão conflitar com aquelas estabelecidas, em normativos internos, para a SES.

§ 2º Cabe ao coordenador do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 257, de 24 de agosto de 2022\)](#)

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 257, de 24 de agosto de 2022\)](#)

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e [\(Redação dada pela Resolução GP n. 257, de 24 de agosto de 2022\)](#)

VII - assinar as atas de reunião. [\(Acrescido pela Resolução GP n. 257, de 24 de agosto de 2022\)](#)

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

[\(Redação dada pela Resolução GP n. 257, de 24 de agosto de 2022\)](#)

Art. 4º A SES atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado. [\(Redação dada pela Resolução GP n. 257, de 24 de agosto de 2022\)](#)

Parágrafo único. Cabe à UAE: [\(Redação dada pela Resolução GP n. 257, de 24 de agosto de 2022\)](#)

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 257, de 24 de agosto de 2022\)](#)

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 257, de 24 de agosto de 2022\)](#)

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Art. 4º-A Cabe ao titular da UAE: [\(Acrescido pela Resolução GP n. 257, de 24 de agosto de 2022\)](#)

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 4º desta Resolução; [\(Acrescido pela Resolução GP n. 257, de 24 de agosto de 2022\)](#)

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos; [\(Acrescido pela Resolução GP n. 257, de 24 de agosto de 2022\)](#)

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; [\(Acrescido pela Resolução GP n. 257, de 24 de agosto de 2022\)](#)

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por este produzidos; e [\(Acrescido pela Resolução GP n. 257, de 24 de agosto de 2022\)](#)

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste artigo, em caso de omissão do coordenador. [\(Acrescido pela Resolução GP n. 257, de 24 de agosto de 2022\)](#)

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado. [\(Acrescido pela Resolução GP n. 257, de 24 de agosto de 2022\)](#)

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 393/2025\)](#)

~~Art. 5º O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário.~~

Art. 5º O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde se reunirá, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, quando necessário. [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 393/2025\)](#)

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do colegiado, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º O quórum para a realização de reunião do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde será de metade mais um de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador. [\(Incluído pela Resolução TRT3/GP 393/2025\)](#)

§ 4º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião, observando-se as seguintes regras: [\(Incluído pela Resolução TRT3/GP 393/2025\)](#)

I - todos os membros do colegiado terão voto de igual peso; e [\(Incluído pela Resolução TRT3/GP 393/2025\)](#)

II - em caso de empate, voto de qualidade competirá ao coordenador ou, em sua ausência, ao vice-coordenador. [\(Incluído pela Resolução TRT3/GP 393/2025\)](#)

§ 5º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim. [\(Incluído pela Resolução TRT3/GP 393/2025\)](#)

CAPÍTULO VI DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido. [\(Redação dada pela Resolução GP n. 257, de 24 de agosto de 2022\)](#)

§ 4º O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

CAPÍTULO VII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 7º O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde se associará ao Comitê de Pessoas. [\(Redação dada pela Resolução GP n. 257, de 24 de agosto de 2022\)](#)

Parágrafo único. A associação referida no **caput** deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Pessoas das deliberações tomadas pelo Subcomitê, nos termos do art. 24 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#). [\(Redação dada pela Resolução GP n. 257, de 24 de agosto de 2022\)](#)

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 2020](#).

Art. 9º A menção ao Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao Subcomitê de Atenção Integral à Saúde.

Art. 10. Ficam revogadas:

I - a [Portaria GP n. 173, de 5 de abril de 2016](#);

II - a [Portaria GP n. 247, de 18 de junho de 2018](#); e

III - a [Portaria GP n. 250, de 14 de setembro de 2020](#).

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente